

Termo de Fomento nº 5356, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS** e o **PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE**.

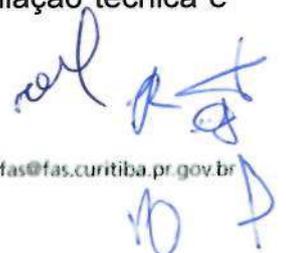
Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, de um lado a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, gestora do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente - FAD ordenadora da despesa, neste ato representada pela Presidente **ELENICE MALZONI**, CPF/MF nº 284.002.679-15, pelo Gestor e Responsável Técnico do Termo de Fomento **FERNANDO ROBERTO RUTHES**, CPF/MF nº 048.854.299-51, designado pela Portaria/FAS nº 295/2018, publicada no DOM nº 216 de 19/11/2018, pela Suplente do Gestor **MARIA VANDERLEIA GARCIA SANTOS**, CPF/MF Nº 161.028.918-80, pelo fiscal **LUIS BOAVENTURA GOULART**, CPF/MF Nº 355.452.759-91, e de outro lado o **PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ – DOM ORIONE**, CNPJ/MF n.º 76.610.690/0001-62, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pelo Presidente **RENALDO AMAURI LOPES**, CPF/MF nº 611.562.489-49, de acordo Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, a Resolução nº 25/2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPcD, publicada no DOM nº 166, de 03/09/2018 e demais documentos contidos no Protocolo n.º 04-034488/2018, acordaram e ajustaram firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente tem por objetivo formalizar Termo de Fomento entre as partes a fim de destinar recurso financeiro, através do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente - FAD – Emenda Parlamentar - Proposição nº 308.00176/2017, para a execução do Projeto “**Projeto Essencial – Garantindo a assistência e a qualidade de vida**”, que tem por objetivo proporcionar a manutenção do atendimento de qualidade ao morador e da infraestrutura física do Pequeno Cotolengo do Paraná.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente Termo de Fomento é firmado para vigorar por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante avaliação técnica e interesse dos partícipes.



### CLÁUSULA TERCEIRA

Compete a **FUNDAÇÃO**:

I. Repassar recurso financeiro para a execução do projeto no valor total de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em parcela única com recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente - FAD, referente a Emenda Parlamentar, Proposição nº 308.00176/2017, mediante depósito no endereço bancário específico para este Termo de Fomento, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 375, Conta Corrente nº 5326-5;

II. Assessorar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do proposto pelo projeto;

III. Proceder ao monitoramento e avaliação referente à execução do projeto, através de visita técnica e elaboração de relatórios;

IV. Realizar acompanhamento e orientações técnicas, se necessário, quanto à aplicação do recurso repassado;

V. Examinar e validar o plano de aplicação do recurso, inclusive sua reformulação quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do Termo de Fomento;

### Parágrafo Único

As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, conforme previsto em AL nº 4635

37001.08242.0001.2010.335041.0.1.001.

### CLÁUSULA QUARTA

Compete a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

I. Atender até 194 (cento e noventa e quatro) crianças, adolescentes, adultos e idosos com deficiências múltiplas, paralisia cerebral, problemas neurológicos, dependentes, necessitando de assistência quanto as suas necessidades biopsicossociais, na sua maioria usuários de cadeira de rodas, na faixa etária de 0 a mais de 65 anos;

II. Executar o proposto no Projeto apresentado, bem como enviar bimestralmente relatórios de resultados e relação de público alvo atendido à **FUNDAÇÃO** através do Núcleo Regional Portão;

III. Participar das capacitações oferecidas pela **FUNDAÇÃO**;



IV. Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, utilizando para despesas de custeio, sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado em Termo de Fomento e no plano de aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;

V. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custo;

VI. Elaborar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, que irá subsidiar o monitoramento e avaliação que será realizado pela **FUNDAÇÃO**;

VII. Permitir o livre acesso dos técnicos da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Paraná, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. Ressarcir a **FUNDAÇÃO** do recurso recebido em caso de utilização para finalidade alheia ao objeto ou em caso de pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo às hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como no caso de saldo remanescente ao final da vigência da parceria;

IX. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;

X. Manter conta bancária corrente em banco oficial, específica e exclusiva para recebimento e movimentação do recurso proveniente do Termo de Fomento;

XI. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pela **FUNDAÇÃO**;

XII. Movimentar recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

XIII. Prestar contas do valor repassado, demonstrando a boa e regular aplicação do recurso recebido, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 704/2007, Decreto Municipal nº 1067/2016, e suas alterações, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações vigentes;



XIV. Prestar as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o previsto na Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Egrégio Tribunal;

XV. Apresentar a comprovação das despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Fomento;

XVI. Observar os princípios da economicidade e da eficiência quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados a execução do Termo de Fomento, adotando preferencialmente os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 1067/2016, e suas alterações, sem prejuízo da aplicação subsidiária na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, ou a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos;

XVII. Aplicar o eventual saldo financeiro do Termo de Fomento, enquanto não utilizado, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo, quando a utilização verificar-se em prazos menores;

XVIII. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (contemplando débitos previdenciários e de terceiros), Certidão Liberatória de Transferências Voluntária Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IX. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;

XX. Agendar capacitação sobre a execução da prestação de contas desta parceria através do email [pcdffas@fas.curitiba.pr.gov.br](mailto:pcdffas@fas.curitiba.pr.gov.br) ou pelos telefones (41)3250-7439, (041)3350-3528 e (041) 3250-7440;

XXI. Propiciar aos técnicos da **FUNDAÇÃO** as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Projeto;

XXII. Comunicar à **FUNDAÇÃO**, em até 30 (trinta) dias, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes quando houver;



XXIII. Manter em arquivos por período de 10 (dez) anos os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;

XXIV. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados a parceria, no que couber às exigências do artigo 42, do Decreto Municipal nº 1067/2016;

XXV. Observar o prazo de vigência da parceria solicitando com, no mínimo, até 60 (sessenta) dias a sua prorrogação;

XXVI. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

#### **Parágrafo Único**

É vedada a contratação de dirigentes da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

#### **CLAUSULA QUINTA**

Tendo em vista o Art. 4º da Instrução Normativa nº 61 de 01/12/2011 e as Resoluções 04 e 28 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a legislação Federal e Municipal, caberá à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** atender as seguintes exigências:

1. Deverá ser informado, por escrito, a FAS Obras e Reparos, quando do início das obras;
2. Deverá ser apresentado para início das obras, conforme prescrito na Resolução 04/2006 do TCE/PR, em seu Art. nº 5º, Instrução Normativa nº 61, §1º abaixo especificado:
  - 2.1 - matrícula da obra junto ao INSS, (Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005);
  - 2.2 - cronograma físico financeiro da obra, (Arts. 7º, §2º, III, 40, XIV, "b" e art. 55, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964);
  - 2.3 - Responsável Técnico e respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART/RRT), instituída pela Lei nº 6.496 de 07/12/1977;



Os recursos financeiros só deverão ser liberados após o cumprimento dos itens acima, e após a manifestação do Setor de Obras e Manutenção da FAS.

3. Deverá ser apresentado durante à execução das obras, conforme prescrito na Instrução Normativa nº 61, § 1º:

3.1 - a comprovação do recolhimento das contribuições devidas, com indicação do número de inscrição no CEI;

3.2 - a comprovação de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, ou, quando não houver mão-de-obra própria, GFIP com declaração de ausência de fato gerador;

3.3 - manter registros próprios da obra contendo as anotações assinadas pela fiscalização e pelo representante do contratado, registrando todas as ocorrências relacionadas à execução da obra e determinações quanto à regularização das faltas ou defeitos observados (Art. 67 da lei Federal nº 8.666/1993 – Diário de Obra);

4. Durante a execução das obras deverá obedecer ao prescrito na Resolução nº 28 do TCE/PR, Art. 17:

4.1 - empregar os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo termo de transferência;

4.2 - garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores dos sistemas de controle interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;

4.3 - atender as recomendações, exigências e determinações da concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;

5. Ao final da obra, deverá obedecer ao prescrito nas Resoluções nº 04, nº 28 e IN nº 61 do TCE/PR:

5.2 - apresentar a Certidão Negativa específica da obra, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

#### **CLAUSULA SEXTA**

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a formalização de aditivo, ou rescindido a qualquer momento, desde que, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para publicidade da intenção, ou ainda rescindido quando uma das partes deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** fica sujeita as sanções previstas no Artigo nº 55 do Decreto Municipal nº 1067/2016 e em legislação específica em caso de execução da parceria em desacordo com o projeto, garantida a defesa prévia.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais divergências deste ajuste, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado pelo assessoramento jurídico desta **FUNDAÇÃO**, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E para constar foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 11 de dezembro de 2018.



**ELENICE MALZONI**  
Presidente da FUNDAÇÃO



**RENALDO AMAURI LOPES**  
Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



**FERNANDO ROBERTO RUTHES**  
Gestor e Responsável Técnico



**MARIA VANDERLEIA GARCIA SANTOS**  
Suplente do Gestor



**LUIS BOAVENTURA GOULART**  
Fiscal do Termo

**Primeira Testemunha**



Helena de Campos Zem  
Matricula - 86.359  
- FAS

**Segunda Testemunha**



Kátia Graciela Wolf  
Matricula: 86349